

Selbach/RS, 10 de Outubro de 2025.

**PARECER JURÍDICO 098/2025**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI MUNICIPAL 085/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.  
**TRAMITAÇÃO:** REGIME ORDINÁRIO  
**FUNDAMENTAÇÃO:** COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 085/2025 que “*Altera a Alíquota referente a Taxa de Serviços Urbanos constante no Anexo VII, da Lei Municipal N.º 3.437/2019 – Código Tributário Municipal e, dá as providências.*”

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que garantem a competência do Município para legislar sobre o tema, conforme os artigos 7º, inciso II, da Lei Orgânica de Selbach, artigo 30, inciso I e artigo 37 da Constituição Federal. A proposta está, portanto, dentro dos parâmetros legais.

**Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:  
II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;**

**Art. 30 – Compete aos Municípios:  
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**